revista MASTER ensino, pesquisa e extensão

Vol. 10. | Núm. 20| Ano 2025

revistamaster.imepac.edu.br

IMEPAC

Desmilitarização policial: Caminhos para a efetivação no Brasil

Police Demilitarization: Paths to Effectiveness in Brazil

Camilla Fernandes Moreira
Deivisson Rangel Fernandes
E-mail: camillafernandesmoreira@yahoo.com.br

DOI: https://doi.org/10.47224/revistamaster.v10i20.689

RESUMO

Este artigo analisa o modelo policial militarizado brasileiro e propõe sua reformulação. O problema central é conciliar respostas estatais em confrontos bélicos com a garantia de direitos humanos e confiança comunitária. Argumenta-se que a transição para o policiamento comunitário de ciclo completo representa o caminho mais promissor para uma segurança democrática e efetiva, restringindo a atuação militarizada a contextos excepcionais. A contribuição substantiva é a defesa fundamentada dessa transição, baseada em análise histórica, teórica e empírica. Metodologicamente, realiza-se revisão de literatura, análise documental e estudo comparativo de experiências nacionais e internacionais. Conclui-se pela urgência de reformas profundas no modelo policial brasileiro, priorizando prevenção, proximidade com o cidadão e respeito aos direitos humanos, conforme evidenciado por experiências bem-sucedidas de policiamento comunitário.

Palavras-chave: Desmilitarização Policial; Segurança Pública; Direitos Humanos; Ciclo Completo de Polícia.

ABSTRACT

This work analyzes Brazil's militarized police model and proposes its reformulation. The central problem is reconciling state responses in armed confrontations with human rights guarantees and community trust. It argues that transitioning to full-cycle community policing represents the most promising path toward democratic and effective security, restricting militarized action to exceptional contexts. The substantive contribution is the reasoned defense of this transition, based on historical, theoretical, and empirical analysis. Methodologically, it conducts a literature review, documentary analysis, and comparative study of national and international experiences. It concludes on the urgency of profound reforms in the Brazilian police model, prioritizing prevention, proximity to citizens, and respect for human rights, as evidenced by successful community policing experiences.

Keywords: Police Demilitarization; Public Security; Human Rights; Full-Cycle Policing.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a estrutura e o modelo de atuação das polícias no Brasil é um tema de constante debate e relevância social, especialmente quando se considera a complexa relação entre segurança pública, violência e direitos humanos. A persistência de um modelo policial com fortes traços militarizados, herdado de um passado autoritário e intensificado em contextos de alta criminalidade, suscita questionamentos sobre sua eficácia a longo prazo e seus impactos na relação entre o Estado e a sociedade. Este artigo propõe uma análise crítica da militarização policial no Brasil, explorando seus fundamentos históricos e dilemas contemporâneos, ao mesmo tempo em que defende a necessidade de transição para um modelo predominantemente focado no policiamento comunitário de ciclo completo como caminho para uma segurança pública mais efetiva e democrática. O problema central que norteia esta investigação reside em como conciliar a eventual necessidade de uma resposta estatal robusta em cenários de confronto bélico com a imperativa garantia dos direitos humanos e a construção de uma relação de confiança entre polícia e comunidade.

A justificativa para este estudo assenta-se na urgência de se repensar as estratégias de segurança pública frente aos persistentes índices de violência, letalidade policial e a crescente desconfiança da população nas instituições policiais. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, o Brasil registrou 46.328 mortes violentas intencionais em 2023, com uma taxa de 22,8 por 100 mil habitantes, números que, embora representem uma redução de 3,4% em relação ao ano anterior, ainda são alarmantes no contexto global (FBSP, 2024). Mais preocupante ainda é o dado de que, no mesmo período, foram registradas 6.393 mortes decorrentes de intervenções policiais, um aumento de 188,9% desde 2013, sendo que 82,7% das vítimas eram negras e 71,7% tinham entre 12 e 29 anos (FBSP, 2024).

Argumenta-se que a manutenção de uma lógica de guerra no policiamento cotidiano não apenas se mostra ineficaz para a redução sustentável da criminalidade, mas também aprofunda fraturas sociais e violações de direitos. Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo é analisar as implicações da militarização policial e apresentar o policiamento comunitário de ciclo completo como uma alternativa viável e mais alinhada aos preceitos de um Estado Democrático de Direito. Especificamente, busca-se: (i) discutir o legado histórico da militarização e seus reflexos na cultura policial brasileira; (ii) analisar os desafios inerentes à desmilitarização e os potenciais benefícios da adoção do ciclo completo e da carreira única; e (iii) apresentar evidências, baseadas em experiências e análises comparativas, que corroboram a efetividade do policiamento comunitário.

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada consiste em uma revisão crítica da literatura especializada, análise documental de relatórios e dados sobre segurança pública, e a reflexão sobre estudos de caso e experiências comparadas de modelos policiais. A estrutura deste artigo inicia-se com uma contextualização histórica e conceitual da militarização policial no Brasil. Em seguida, são abordados os desafios da desmilitarização e os fundamentos do policiamento comunitário de ciclo completo. Posteriormente, são analisados as experiências e os dados comparativos que sustentam a argumentação central. Por fim, as considerações finais buscam sintetizar os achados e reforçar a tese da necessidade de uma profunda reforma no modelo de policiamento brasileiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Militarização policial no Brasil: fundamentos históricos e dilemas contemporâneos

O modelo policial brasileiro carrega consigo um pesado legado histórico, cujas raízes remontam ao período colonial e foram significativamente reforçadas durante os regimes autoritários, notadamente o Estado Novo e a Ditadura Militar (1964-1985). A concepção de uma polícia estruturada sob moldes militares, com hierarquia rígida, disciplina castrense e foco no confronto, foi historicamente justificada pela necessidade de controle social e repressão a dissidências, muitas vezes em detrimento dos direitos civis.

3.1.1 Evolução histórica da polícia militar no Brasil

Como aponta Bohn (2016), a ideia de polícia no Brasil surge quando D. João III adota o sistema de capitanias hereditárias, em 1530, outorgando a Martin Afonso de Souza uma carta régia para estabelecer a administração, promover a justiça e organizar os serviços de ordem pública. No entanto, o marco inicial das polícias militares ocorre oficialmente com a vinda da família real para o Brasil, em 5 de abril de 1808, quando D. João VI traz consigo a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, considerada o embrião da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro (Marcineiro; Pacheco, 2005).

Estes primeiros organismos policiais surgiram com o intuito de proteção do Estado e das elites governantes contra as chamadas "classes perigosas", constituídas basicamente de escravos fugitivos ou alforriados, degradados ou desassistidos em geral, os quais eram vistos como uma ameaça (BONDARUK; SOUZA, 2012). Portanto, a polícia ocupava-se apenas com uma pequena parcela da população. Na prática, as suas atribuições resumiam-se à captura de escravos fugitivos, à repressão de tumultos de rua, dos pequenos roubos e furtos e de outras condutas indesejadas (Costa, 2004).

Após a proclamação da República, em 1889, ocorreu uma nova ordem política e houve uma reorganização do aparato repressivo estatal. Com o advento do federalismo, altamente descentralizado, e a abolição da escravatura, ocorreu um rápido crescimento urbano nas principais cidades brasileiras, fato que exigiu profundas modificações nas instituições policiais (Costa, 2004). As polícias passaram a controlar a população rural que havia migrado para os centros urbanos, e "quanto mais complexa se tornava a sociedade, mais as instituições policiais assumiam um caráter profissional e militarizado" (Costa, 2004, p. 91).

O federalismo descentralizado, conhecido como a política dos governadores, foi marcado por muitas tensões entre os governos centrais e estaduais, acentuando o caráter militar das organizações, pois os estados que não possuíssem considerável poder militar, não raro, eram submetidos às intervenções federais (COSTA, 2004). É nesta conjuntura política que as polícias militares surgem em diferentes estados do Brasil, formando pequenos exércitos.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), as polícias militares foram ainda mais integradas à doutrina de segurança nacional, sendo colocadas sob o controle do Exército e utilizadas como instrumento de repressão política. Esse período consolidou uma cultura institucional voltada para o combate ao "inimigo interno", que persistiu mesmo após a redemocratização. A Constituição Federal de 1988, embora tenha trazido avanços significativos em termos de direitos e garantias fundamentais, manteve a estrutura militarizada das polícias estaduais, estabelecendo em seu artigo 144 que "às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" (BRASIL, 1988.

3.1.2 Dilemas da militarização no contexto democrático

A manutenção dessa estrutura militarizada no contexto democrático apresenta dilemas significativos. Por um lado, argumenta-se que tal preparo é necessário para enfrentar situações de alta complexidade e risco, como o combate ao crime organizado e a atuação em áreas conflagradas por confrontos armados. A capacidade de resposta rápida e coordenada, a disciplina e o treinamento para o uso da força seriam, nessa perspectiva, indispensáveis para garantir a ordem pública em cenários extremos.

Contudo, a aplicação dessa lógica bélica no policiamento cotidiano e na interação com a comunidade tem se mostrado problemática. Dados do Atlas da Violência 2025 revelam que o Brasil registrou uma taxa de 22,8 homicídios por 100 mil habitantes em 2023, com estados como Amapá (69,9), Bahia (46,5) e Pernambuco (40,2) apresentando índices alarmantes (IPEA; FBSP, 2025). Ao mesmo tempo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 aponta que a letalidade policial continua em níveis preocupantes, com 6.393 mortes decorrentes de intervenções policiais em 2023, sendo que em estados como Amapá, Bahia e Sergipe, as taxas de letalidade policial são de 23,6, 12,0 e 10,4 por 100 mil habitantes, respectivamente (FBSP, 2024).
Esses dados indicam que a abordagem de confronto pode estar exacerbando a violência estatal e minando a confiança da população. A percepção da polícia como uma força de ocupação, e não como um serviço de proteção, afasta os cidadãos e dificulta a cooperação necessária para a prevenção e resolução de problemas de segurança. Como observa Ferrajoli (2002), em sua teoria do garantismo penal, o Estado de direito deve

se opor ao Estado absoluto ou despótico, defendendo um direito penal mínimo frente ao direito penal máximo, priorizando a certeza frente ao arbítrio.

3.2 Fundamentação teórica do garantismo penal e sua aplicação à segurança pública

A teoria do garantismo penal, desenvolvida por Luigi Ferrajoli, oferece um arcabouço teórico fundamental para a análise crítica do modelo policial militarizado. Segundo Ferrajoli (2002), o garantismo representa um modelo normativo de direito que se caracteriza como um sistema de vínculos impostos ao poder estatal em garantia dos direitos dos cidadãos. Em sua obra "Direito e Razão", o autor estabelece dez axiomas ou princípios fundamentais que devem orientar o sistema penal em um Estado Democrático de Direito, entre eles o princípio da legalidade estrita, da lesividade, da materialidade da ação, da culpabilidade e da jurisdicionalidade.

Quando aplicados ao contexto da segurança pública e, especificamente, à atuação policial, esses princípios implicam em limitações claras ao uso da força e à discricionariedade dos agentes estatais. Como explica Ferrajoli:

> "O garantismo, num sentido filosófico-político, consiste essencialmente nesta fundação heteropoiética do direito, separado da moral [...]. Precisamente, ele consiste, de um lado, na negação de um valor intrínseco do direito somente porque vigente, e do poder somente porque efetivo, e no primado axiológico relativamente a eles do ponto de vista ético-político ou externo, virtualmente orientado à sua crítica e transformação" (Ferrajoli, 2002, p. 815).

Essa perspectiva crítica é essencial para questionar a legitimidade de um modelo policial que, muitas vezes, opera com base na lógica da efetividade a qualquer custo, em detrimento dos direitos fundamentais. A militarização policial, ao priorizar a noção de "combate ao crime" e "guerra às drogas", tende a afastar-se dos princípios garantistas, criando um ambiente propício para violações sistemáticas de direitos.

O garantismo penal propõe, em contrapartida, um modelo de intervenção mínima, no qual o uso da força estatal deve ser sempre excepcional, proporcional e sujeito a controles rigorosos. Essa concepção alinha-se perfeitamente à proposta de desmilitarização policial e à adoção do policiamento comunitário, que prioriza a prevenção, a mediação de conflitos e a construção de relações de confiança com a comunidade, reservando o uso da força para situações extremas e inevitáveis.
Como destaca Ferrajoli, "o Estado de direito, entendido como um sistema de limites substanciais impostos legalmente aos poderes públicos para a garantia dos direitos fundamentais, se contrapõe ao Estado absoluto, seja ele democrático ou autocrático" (Ferrajoli, 2002, p. 789). Essa contraposição é fundamental para compreender que, mesmo em uma democracia formal, a ausência de limites efetivos ao poder policial pode levar a práticas autoritárias incompatíveis com o respeito aos direitos humanos.

3.3 Fundamentação teórica do garantismo penal e sua aplicação à segurança pública

A análise da militarização policial no Brasil não pode prescindir de um olhar atento aos dados empíricos sobre letalidade e vitimização, tanto da população quanto dos próprios policiais. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 apresenta um panorama preocupante nesse sentido, revelando não apenas os altos índices de letalidade policial, mas também padrões de seletividade racial e etária nas vítimas.
Segundo o Anuário, além das 6.393 mortes decorrentes de intervenções policiais em 2023, é importante destacar que a taxa de letalidade policial por 100 mil habitantes varia significativamente entre os estados brasileiros, evidenciando diferentes padrões de uso da força. Enquanto a média nacional é de 3,2 mortes por 100 mil habitantes, estados como Amapá (23,6), Bahia (12,0) e Sergipe (10,4) apresentam taxas muito superiores (FBSP, 2024).

A análise do perfil das vítimas revela um padrão claro de seletividade: 82,7% das pessoas mortas em intervenções policiais são negras, percentual significativamente superior à proporção de negros na população brasileira, que é de aproximadamente 56%. Além disso, 71,7% das vítimas têm entre 12 e 29 anos,

evidenciando uma concentração em jovens (FBSP, 2024). O Gráfico 17 do Anuário mostra que a taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais por faixa etária atinge seu pico entre os 18 e 24 anos, com 10,3 mortes por 100 mil habitantes nessa faixa etária, seguida pela faixa de 12 a 17 anos, com 5,7 mortes por 100 mil habitantes (FBSP, 2024, pág. 67).

Outro dado relevante diz respeito ao local das ocorrências. Segundo o Gráfico 19 do Anuário, 58,3% das mortes decorrentes de intervenções policiais ocorrem em via pública, 24,1% em residência e 17,6% em outros locais (FBSP, 2024, pág. 69). Essa distribuição sugere que muitas dessas mortes ocorrem em contextos de abordagens policiais cotidianas, e não necessariamente em operações planejadas contra o crime organizado.

É importante ressaltar, contudo, que a violência não atinge apenas a população civil, mas também os próprios policiais. O Anuário registra que, em 2023, 101 policiais foram vítimas de homicídio, sendo 49 em serviço e 52 fora de serviço (FBSP, 2024). Esse dado evidencia a vulnerabilidade dos agentes de segurança e a necessidade de políticas que protejam também a vida dos policiais.

A correlação entre militarização e letalidade policial pode ser observada quando se compara diferentes modelos de policiamento. Estados que adotaram, mesmo que parcialmente, estratégias de policiamento comunitário e investiram em formação voltada para direitos humanos e uso proporcional da força tendem a apresentar taxas de letalidade policial menores. Por exemplo, o estado de São Paulo, que implementou programas como o Koban (inspirado no modelo japonês) em algumas áreas, apresenta uma taxa de letalidade policial de 2,1 por 100 mil habitantes, abaixo da média nacional (FBSP, 2024).

Esses dados empíricos reforçam a necessidade de repensar o modelo policial brasileiro, buscando alternativas que reduzam tanto a letalidade policial quanto a vitimização dos próprios agentes, promovendo uma segurança pública mais eficaz e respeitosa dos direitos humanos.

3.4 Treinamento militar e a lógica do combate ao inimigo

Um aspecto crucial da militarização policial reside no treinamento e na formação dos agentes. Segundo Bohn (2016), a formação da polícia ostensiva está atrelada à dificuldade da redução da criminalidade e da violência, partindo-se do princípio de que, quanto mais prisões e apreensões a polícia fizer, mais efetiva será. A formação profissional desenvolvida no âmbito das academias de polícia está ainda arraigada nas demandas imediatistas contra o crime, baseadas em um determinado modelo profissional de polícia que reforça a identidade policial com uma cultura de controle do crime que associa valores e práticas que estimulam o "combate" à criminalidade.

Em pesquisa realizada por Poncioni (2005) nos centros de ensino e treinamento profissional da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, foram analisados diferentes currículos dos cursos de formação profissional, e foi possível constatar que estes cursos conferem ao futuro policial militar um perfil eminentemente dirigido para o policiamento geral ostensivo, controle do crime, com ênfase na preparação física do policial, do qual são exigidas força física e virilidade. Em contrapartida, a análise apontou uma série de deficiências na área preventiva, como, por exemplo, o enfoque na negociação de conflitos, na mediação, na capacidade de análise e de resolução de problemas, na interação com a comunidade, entre outros.

A cultura organizacional que valoriza a bravura e a lógica do "combate ao inimigo", somada à autonomia operacional e, por vezes, à falta de mecanismos eficazes de controle externo e responsabilização, cria um ambiente propício para o uso excessivo da força e para a violação de direitos humanos. A própria estética militarizada, com uniformes e equipamentos que remetem às Forças Armadas, pode reforçar uma imagem de intimidação e distanciamento, contrária aos princípios de um policiamento cidadão.

Portanto, embora se reconheça a existência de situações que demandam uma resposta policial mais robusta, a generalização do modelo militarizado para todas as facetas da segurança pública se apresenta como um obstáculo à construção de uma sociedade mais segura e justa. Como afirma Masson (2019), o direito penal e, por extensão, o sistema de segurança pública, deve ser guiado por princípios como a intervenção mínima,

a fragmentariedade e a proporcionalidade, os quais são frequentemente negligenciados em um modelo de policiamento excessivamente militarizado.

4 Desafios da deslimitarização e a proposta do policiamento comunitário de ciclo completo

A transição de um modelo policial predominantemente militarizado para um enfoque centrado na comunidade e nos direitos humanos enfrenta desafios complexos e multifacetados. A resistência corporativa, muitas vezes alicerçada em uma cultura institucional de longa data que valoriza a hierarquia rígida e a lógica do confronto, representa um obstáculo significativo. Argumenta-se, por vezes, que a desmilitarização poderia enfraquecer a capacidade de resposta do Estado ao crime organizado e à violência endêmica, especialmente em contextos onde o poder paralelo se impõe. No entanto, essa visão ignora os custos sociais e a ineficácia a longo prazo de um policiamento que se distancia da população e gera desconfiança.

4.1 Obstáculos institucionais e culturais à desmilitarização

Um dos principais obstáculos à desmilitarização reside na própria estrutura institucional das polícias militares, que são organizadas segundo o modelo das Forças Armadas, com hierarquia rígida, disciplina castrense e formação voltada para o combate. Essa estrutura, consagrada constitucionalmente, cria resistências significativas a mudanças, tanto no nível organizacional quanto no individual. Como observa Bohn (2016), a cultura institucional das polícias militares valoriza atributos como força, coragem e disposição para o confronto, em detrimento de habilidades como mediação, diálogo e resolução pacífica de conflitos.
Além disso, há uma resistência política e social à desmilitarização, muitas vezes alimentada por discursos punitivistas e pela percepção de que apenas uma polícia "forte" e "dura" seria capaz de enfrentar a criminalidade. O Atlas da Violência 2025 aponta que, apesar dos altos índices de letalidade policial, há um apoio significativo de parcelas da população a ações policiais violentas, especialmente em contextos de alta criminalidade (IPEA; FBSP, 2025). Essa cultura punitiva, que encontra eco em setores da mídia e da política, dificulta a implementação de reformas mais profundas no modelo policial.

Outro desafio importante diz respeito à formação e ao treinamento dos policiais. Como destaca o artigo "A Militarização da Polícia Militar no Brasil: Os Obstáculos para uma Polícia Cidadã" (BOHN, 2016), a formação policial ainda é predominantemente voltada para o controle do crime e o uso da força, com pouca ênfase em direitos humanos, mediação de conflitos e relação com a comunidade. Mudar esse paradigma exige não apenas reformas curriculares, mas uma transformação profunda na cultura institucional das academias de polícia.

4.2 Aspectos constitucionais e legais da desmilitarização

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a desmilitarização das polícias brasileiras enfrenta obstáculos significativos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que as polícias militares são "forças auxiliares e reserva do Exército", além de definir sua competência para o "policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública" (BRASIL, 1988). Essa vinculação constitucional ao Exército reforça o caráter militar dessas instituições e dificulta reformas mais profundas sem uma emenda constitucional.

Além disso, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, recepcionado pela Constituição de 1988, estabelece que a organização das polícias militares deve seguir o modelo das Forças Armadas, incluindo hierarquia, disciplina, formação e até mesmo uniformes e patentes. Esse arcabouço legal, criado durante a Ditadura Militar, continua a influenciar a estrutura e a cultura das polícias estaduais, mesmo após mais de três décadas de redemocratização.

Como observa Sapori (2016), a desmilitarização exigiria não apenas mudanças legais e constitucionais, mas também uma redefinição do papel das polícias na sociedade brasileira. Segundo o autor, "a desmilitarização implica em romper com a lógica da guerra, do combate ao inimigo, substituindo-a pela lógica da proteção ao cidadão e da garantia de direitos" (SAPORI, 2016, p. 54).

Propostas de emenda constitucional visando a desmilitarização têm sido apresentadas ao longo dos anos, como a PEC 51/2013, que propõe a reestruturação do modelo de segurança pública a partir da

desmilitarização das polícias. No entanto, essas iniciativas enfrentam forte resistência política, tanto de setores conservadores quanto de associações representativas das próprias polícias militares.

4.3 Policiamento comunitário: fundamentos e princípios

Um dos pilares para a superação desses desafios reside na adoção do policiamento comunitário de ciclo completo e na reestruturação das carreiras policiais. O policiamento comunitário, em sua essência, propõe uma filosofia e uma estratégia organizacional que promovem uma parceria entre a polícia e a comunidade para identificar e resolver problemas de criminalidade e desordem, de forma proativa e preventiva. Isso implica em policiais mais próximos dos cidadãos, conhecedores das realidades locais e capazes de atuar como mediadores de conflitos, e não apenas como agentes repressores.

Segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1994), o policiamento comunitário baseia-se em alguns princípios fundamentais: (i) descentralização da autoridade policial, permitindo maior autonomia aos policiais que atuam diretamente nas comunidades; (ii) reorientação das atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não emergenciais; (iii) estabelecimento de relações recíprocas entre a polícia e a comunidade; e (iv) foco na resolução de problemas, e não apenas na resposta a incidentes.

A experiência internacional tem demonstrado que o policiamento comunitário, quando bem implementado, pode levar a resultados significativos em termos de redução da criminalidade e aumento da confiança na polícia. Estudos realizados em cidades como Chicago, nos Estados Unidos, e Bogotá, na Colômbia, indicam que a aproximação entre polícia e comunidade, combinada com estratégias de prevenção e resolução de problemas, pode contribuir para a redução da violência e para a melhoria da percepção de segurança (Skogan, 2006; Frühling, 2012).

4.4 Ciclo completo de polícia e carreira única

A implementação do ciclo completo de polícia representa uma das mais significativas propostas de reforma estrutural do sistema de segurança pública brasileiro. Conforme Silva (2024, p. 401), o ciclo completo pode ser definido como "a atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal a uma mesma organização policial". Em essência, trata-se da junção das atividades preventivas (policiamento ostensivo), atualmente atribuídas à Polícia Militar, com as atividades repressivas (investigação e polícia judiciária), hoje exercidas pela Polícia Civil.

4.4.1 Fundamentos históricos e conceituais do ciclo completo

A divisão atual das funções policiais no Brasil tem raízes históricas profundas, remontando ao período imperial. Silva (2024) destaca que o Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, exarado pelo Imperador D. Pedro II, estabeleceu a divisão entre polícia administrativa e polícia judiciária, criando um sistema que persiste até hoje, com duas polícias estaduais que executam partes estanques das atividades policiais.

Esta bipartição, consagrada no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, representa uma anomalia no contexto internacional. Segundo Silva (2024), apenas o Brasil e a Guiné-Bissau adotam um sistema policial sem ciclo completo, o que sugere que este modelo pode não ser o mais eficiente para o enfrentamento dos desafios contemporâneos de segurança pública.

O ciclo completo de polícia fundamenta-se na concepção weberiana de que os corpos de polícia são as instituições destinadas ao "monopólio da coação física legítima" (Weber, 2004, p. 525, *apud* Silva, 2024, p. 401), que se consubstancia na polícia total, com poderes para executar todas as fases da atividade policial. Esta visão alinha-se à ideia de um "funcionalismo burocrático" e "especializado", necessário para que o Estado tenha capacidade de dominar efetivamente suas atribuições.

4.4.2 Consequências da inexistência do ciclo completo no Brasil

A ausência do ciclo completo de polícia no Brasil gera diversas consequências negativas para a eficiência do sistema de segurança pública. Silva (2024) apresenta um fluxograma detalhado do sistema policial atual, demonstrando como a fragmentação das atividades policiais cria gargalos e ineficiências no atendimento às ocorrências.

Uma das consequências mais evidentes é a sobrecarga da Polícia Militar, que possui maior efetivo (425.248 integrantes, contra 117.642 da Polícia Civil, segundo dados do IBGE de 2015) e presença permanente nas ruas. Ao atender ocorrências, os policiais militares frequentemente precisam conduzir os envolvidos às delegacias, onde aguardam horas para o registro formal pela Polícia Civil, privando a sociedade do policiamento ostensivo durante esse período.

Esta dinâmica gera distorções significativas no fluxo de atendimento de ocorrências. Silva (2024) aponta que muitos policiais militares evitam levar ocorrências às delegacias devido ao tempo perdido, resolvendo situações no local sem as devidas garantias legais ou, em casos mais graves, deixando de atender certas ocorrências ao perceberem a possível necessidade de deslocamento para a delegacia. Há também casos de corrupção, onde policiais buscam vantagens pessoais para evitar a condução dos envolvidos às delegacias.

Outro problema crítico é o poder discricionário dos delegados, que podem optar por não realizar a autuação em flagrante, fazendo apenas um simples registro de ocorrência (Boletim de Ocorrência) que vai para o arquivo das delegacias sem chegar ao sistema judicial. Isso contribui para as baixíssimas taxas de elucidação de crimes no Brasil.

4.4.3 Impacto nas taxas de elucidação de crimes

Um dos indicadores mais alarmantes da ineficiência do atual sistema policial brasileiro são as baixas taxas de elucidação de crimes, especialmente homicídios. Segundo Silva (2024), as taxas de resolução de homicídios pelas polícias civis alcançam aproximadamente 8% dos homicídios investigados, com variações significativas entre os estados. No Pará e no Rio de Janeiro, por exemplo, as taxas de esclarecimento de homicídios em 2015 foram, respectivamente, 4,3% e 11,8%.

Estes números contrastam dramaticamente com os de países que adotam o ciclo completo de polícia. Nos Estados Unidos, a taxa média de elucidação de homicídios é de 64,1%, enquanto no Reino Unido chega a 83% e no Japão a impressionantes 98% (Silva, 2024). Esta disparidade sugere uma correlação entre a adoção do ciclo completo e a eficiência na resolução de crimes.

A baixa taxa de elucidação de crimes no Brasil não apenas compromete a eficácia do sistema de justiça criminal, mas também contribui para a sensação de impunidade e para o aumento da criminalidade. Como observa Silva (2024), a certeza da punição é um fator mais dissuasivo do que a severidade da pena, e a atual estrutura policial brasileira, com sua fragmentação e ineficiência, compromete seriamente essa certeza.

4.4.4 O termo circunstanciado de ocorrência como embrião do ciclo completo

Uma experiência que aponta para os benefícios potenciais do ciclo completo é a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) por policiais militares. Silva (2024) destaca que, em função da ausência do ciclo completo, as polícias frequentemente realizam atividades não previstas em lei, fazendo um "ciclo completo" de fato. A Polícia Civil, por exemplo, realiza patrulhamento ostensivo, enquanto a Polícia Militar tem efetuado registros de crimes de menor potencial ofensivo através de TCOs.

Estes TCOs representam uma forma embrionária do ciclo completo, permitindo que os policiais militares, sem qualquer juízo de valor, façam a transcrição dos fatos da ocorrência para levá-los diretamente à apreciação da justiça, especificamente aos juizados especiais. Esta prática já ocorre com êxito em estados como Santa Catarina, demonstrando a viabilidade técnica e operacional da ampliação das atribuições dos policiais militares.

Silva (2024) argumenta que os policiais militares possuem preparação adequada para o preenchimento do TCO, considerando que tanto praças quanto oficiais ingressam na carreira por concurso público e passam por formação específica. Os oficiais, inclusive, devem ter concluído o curso superior de bacharel em Direito. O autor sugere que adaptações nos cursos de formação poderiam habilitar plenamente os policiais militares, especialmente os praças que estão na linha de frente da ação policial, a lavrar o TCO.

4.4.5 Carreira única e integração das funções policiais

A implementação do ciclo completo está intrinsecamente ligada à discussão sobre a carreira única nas polícias. Atualmente, além da divisão entre Polícia Militar e Polícia Civil, há também a fragmentação interna das carreiras, especialmente na Polícia Militar, com a divisão entre praças e oficiais, e na Polícia Civil, com diferentes carreiras para delegados, agentes, escrivães e peritos (Silva, 2024).
A proposta de carreira única visa superar essas divisões, criando um sistema mais integrado e eficiente, onde todos os policiais ingressariam por um mesmo concurso público e teriam oportunidades de progressão baseadas em mérito, formação e experiência. Isso eliminaria barreiras hierárquicas excessivas que podem dificultar a inovação e a ascensão profissional, além de reduzir rivalidades corporativas que prejudicam a cooperação entre diferentes setores das forças policiais.

A integração das funções policiais através do ciclo completo e da carreira única também permitiria uma melhor alocação de recursos humanos e materiais, com base nas necessidades específicas de cada região e tipo de crime. Policiais poderiam ser designados para funções preventivas ou investigativas conforme suas aptidões e a demanda operacional, sem as limitações impostas pela atual divisão constitucional de competências.

4.4.6 Desafios para a implementação do ciclo completo

Apesar dos potenciais benefícios, a implementação do ciclo completo de polícia no Brasil enfrenta desafios significativos. O principal obstáculo é de natureza constitucional, uma vez que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece claramente a divisão de competências entre as polícias militares e civis. Qualquer mudança nesse sentido exigiria uma emenda constitucional, o que demanda amplo consenso político.
Além disso, há resistências corporativas de ambos os lados. Por um lado, setores da Polícia Civil temem perder o monopólio da investigação criminal; por outro, segmentos da Polícia Militar receiam que a desmilitarização associada ao ciclo completo comprometa valores tradicionais da instituição. Essas resistências são amplificadas por associações de classe e lobbies políticos que defendem interesses específicos de cada corporação.

Outro desafio importante é a necessidade de investimentos em formação e infraestrutura. A implementação do ciclo completo exigiria uma reformulação dos currículos de formação policial, além de investimentos em tecnologia, equipamentos e instalações adequadas para o desempenho das novas funções.

4.4.7 Propostas para a transição ao ciclo completo

Silva (2024) apresenta algumas sugestões para a implementação gradual do ciclo completo de polícia no Brasil. Uma delas é a ampliação da competência da Polícia Militar para lavrar TCOs em casos de crimes de menor potencial ofensivo, o que já ocorre em alguns estados e poderia ser generalizado como um primeiro passo para o ciclo completo.
Outra proposta é a criação de delegacias integradas, onde policiais militares e civis trabalhariam conjuntamente, compartilhando informações e recursos. Isso permitiria uma transição mais suave para o ciclo completo, além de promover uma cultura de cooperação entre as corporações.

A médio prazo, seria necessária uma emenda constitucional para permitir a plena implementação do ciclo completo, possivelmente com um período de transição em que as duas polícias manteriam suas estruturas básicas, mas com competências ampliadas para realizar o ciclo completo em suas respectivas áreas de atuação.

A longo prazo, poderia ser considerada a unificação gradual das polícias estaduais em uma única instituição de ciclo completo, com diferentes departamentos especializados em prevenção, investigação e inteligência, mas sob um comando único e com uma carreira integrada.

Em síntese, o ciclo completo de polícia e a carreira única representam propostas de reforma estrutural que poderiam contribuir significativamente para a melhoria da eficiência do sistema de segurança pública brasileiro, aumentando as taxas de elucidação de crimes, reduzindo a sensação de impunidade e promovendo uma alocação mais racional dos recursos policiais. No entanto, sua implementação exige não

apenas mudanças legais e constitucionais, mas também uma profunda transformação na cultura institucional das polícias brasileiras.

5 Experiências e análises comparativas: evidências para um novo modelo

A defesa de um modelo de policiamento comunitário de ciclo completo não se baseia apenas em construções teóricas, mas encontra respaldo em diversas experiências nacionais e internacionais, bem como em análises comparativas entre diferentes modelos de segurança pública. Embora a realidade de cada país ou cidade apresente suas particularidades, é possível extrair lições valiosas dessas experiências.

5.1 Experiências internacionais de desmilitariação e policiamento comunitário

Internacionalmente, países como Canadá, Reino Unido e algumas nações escandinavas são frequentemente citados como exemplos de modelos policiais menos militarizados e mais eficazes na prevenção da violência e na manutenção da ordem, com forte ênfase no consentimento e na cooperação da comunidade. A Royal Canadian Mounted Police (RCMP), por exemplo, embora tenha uma estrutura hierárquica, adota uma abordagem de policiamento comunitário que enfatiza a prevenção, a resolução de problemas e a parceria com a comunidade (MURPHY, 2007).

No Reino Unido, o modelo de policiamento por consentimento (policing by consent), desenvolvido desde o século XIX, baseia-se na ideia de que a autoridade policial deriva do consentimento da população, e não da força ou do medo. Esse modelo, que enfatiza a proximidade com a comunidade e o uso mínimo da força, tem sido associado a taxas relativamente baixas de letalidade policial e a níveis mais altos de confiança na polícia (Reiner, 2010).

Mesmo em contextos com desafios de segurança mais agudos, como algumas cidades nos Estados Unidos que experimentaram reformas em seus departamentos de polícia, observa-se que a adoção de estratégias de policiamento comunitário, quando bem implementadas e acompanhadas de responsabilização, pode levar a resultados promissores. Em Boston, por exemplo, a implementação do "Boston Miracle", uma estratégia que combinava policiamento comunitário, foco em jovens em situação de risco e parcerias com organizações comunitárias, levou a uma redução significativa nos homicídios juvenis na década de 1990 (Braga; Winship, 2006).

5.2 O modelo japonês de policiamento comunitário: Koban

O sistema Koban, desenvolvido no Japão, representa um dos exemplos mais bem-sucedidos de policiamento comunitário no mundo. Caracteriza-se pela presença de pequenos postos policiais (kobans) distribuídos estrategicamente em áreas urbanas, onde policiais trabalham em estreita colaboração com a comunidade local. Cada koban é responsável por uma área geográfica específica, e os policiais que nele atuam conhecem profundamente os moradores, comerciantes e as dinâmicas sociais da região.

Segundo Bayley (1991), o sistema Koban se baseia em três princípios fundamentais: (i) proximidade física com a comunidade; (ii) conhecimento detalhado da área de atuação; e (iii) prevenção como prioridade. Os policiais realizam visitas regulares às residências e estabelecimentos comerciais, mantêm registros detalhados sobre a população local e estão disponíveis 24 horas por dia para atender às necessidades da comunidade.

O Japão apresenta uma das menores taxas de homicídio do mundo (0,3 por 100 mil habitantes em 2023) e índices muito baixos de letalidade policial. Em 2023, foram registradas apenas 2 mortes decorrentes de intervenções policiais em todo o país, uma taxa de 0,002 por 100 mil habitantes (UNODC, 2024). Esses resultados são atribuídos, em grande parte, à eficácia do sistema Koban e à cultura de prevenção e resolução pacífica de conflitos que ele promove.

A experiência japonesa demonstra que é possível manter a ordem pública e prevenir a criminalidade sem recorrer a um modelo militarizado de policiamento. Como observa Ferragi (2011), "o sistema Koban prioriza a construção de relações de confiança entre polícia e comunidade, o que facilita tanto a prevenção quanto a investigação de crimes, reduzindo a necessidade do uso da força" (Ferragi, 2011, p. 65).

5.3 O modelo escandinavo: ênfase em direitos humanos e formação policial

Os países escandinavos, especialmente Noruega, Suécia e Dinamarca, são frequentemente citados como exemplos de modelos policiais que combinam eficácia na prevenção e controle da criminalidade com respeito aos direitos humanos e uso mínimo da força. Nesses países, a formação policial é extensa e abrangente, com forte ênfase em direitos humanos, psicologia, sociologia e técnicas de mediação de conflitos.

Na Noruega, por exemplo, a formação policial tem duração de três anos e inclui um ano de prática supervisionada. O currículo abrange não apenas técnicas policiais e legislação, mas também ética, direitos humanos, comunicação intercultural e resolução pacífica de conflitos. Como resultado, a polícia norueguesa apresenta uma das menores taxas de letalidade do mundo, com apenas 0,05 mortes por 100 mil habitantes em 2023 (Holmberg, 2022).

Um aspecto importante do modelo escandinavo é a desmilitarização completa das forças policiais. Os policiais são vistos como servidores públicos civis, e não como forças militares ou paramilitares. Essa abordagem reflete-se na estética policial (uniformes menos intimidadores), na linguagem utilizada (sem terminologia militar) e, principalmente, na cultura institucional, que valoriza o diálogo, a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Como destaca Holmberg (2022), "o sucesso do modelo escandinavo reside na combinação de uma formação policial humanista, uma cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos e mecanismos eficazes de controle externo e responsabilização" (Holmberg, 2022, p. 112). Esses elementos criam um círculo virtuoso, no qual a polícia é vista como legítima pela população, o que facilita a cooperação e reduz a necessidade do uso da força.

5.4 Iniciativas brasileiras e seus resultados

No Brasil, embora a estrutura predominante ainda seja militarizada, existem iniciativas pontuais de policiamento comunitário e projetos de integração que sinalizam um potencial de mudança. Programas como as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, apesar de suas limitações e contradições, representaram uma tentativa de aproximar a polícia da comunidade e reduzir a lógica do confronto em áreas dominadas pelo tráfico de drogas (Cano; Borges; Ribeiro, 2012).

Em São Paulo, o Programa Koban, inspirado no modelo japonês de policiamento comunitário, foi implementado em algumas áreas da cidade, com resultados positivos em termos de aproximação entre polícia e comunidade e redução da criminalidade local (Ferragi, 2011). Em Minas Gerais, o programa "Fica Vivo!" combina policiamento comunitário com intervenções sociais focadas em jovens em situação de vulnerabilidade, demonstrando que abordagens integradas podem ser mais eficazes na redução da violência (Silveira *et al.*, 2010).

No entanto, essas iniciativas muitas vezes enfrentam resistências institucionais e políticas, além de sofrerem com a falta de continuidade e de recursos adequados. Como aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, a implementação efetiva do policiamento comunitário no Brasil ainda é incipiente e fragmentada, carecendo de uma política nacional que oriente e apoie essas iniciativas (FBSP, 2024).

5.5 Bases comunitárias de segurança na Bahia: desafios e aprendizados

O estado da Bahia implementou, a partir de 2011, o programa de Bases Comunitárias de Segurança (BCS), inspirado nas UPPs do Rio de Janeiro, mas com adaptações ao contexto local. As BCS foram instaladas em áreas com altos índices de criminalidade em Salvador e outras cidades do estado, com o objetivo de promover uma ocupação permanente e uma aproximação entre polícia e comunidade.

Segundo Freitas e Mello (2020), as BCS apresentaram resultados mistos. Por um lado, houve redução inicial dos homicídios e de outros crimes violentos nas áreas atendidas, além de uma melhoria na percepção de segurança por parte dos moradores. Por outro lado, persistiram desafios significativos, como a dificuldade de romper com a cultura militarizada, a falta de integração com políticas sociais e a descontinuidade administrativa.

Um estudo realizado pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade Federal da Bahia (LAVUFBA) em 2019 apontou que, nas áreas atendidas pelas BCS, houve uma redução média de 32% nos homicídios nos primeiros dois anos de implementação. No entanto, esse efeito tendeu a se dissipar ao longo do tempo, especialmente nas bases que não conseguiram manter uma relação de confiança com a comunidade (Freitas; Mello, 2020).

A experiência das BCS na Bahia oferece lições importantes sobre os desafios da implementação do policiamento comunitário no Brasil. Como observam Freitas e Mello (2020), "o sucesso de iniciativas de policiamento comunitário depende não apenas da presença policial, mas da qualidade dessa presença, da formação dos agentes e da integração com outras políticas públicas" (Freitas; Mello, 2020, p. 78).

5.6 Programa ronda do quarteirão no Ceará: uma experiência de aproximação

O Programa Ronda do Quarteirão, implementado no Ceará a partir de 2007, representou uma tentativa de aproximar a polícia da comunidade através de um policiamento ostensivo mais presente e acessível. O programa baseava-se na ideia de que cada viatura, com três policiais, seria responsável por uma área específica (quarteirão), realizando rondas regulares e estabelecendo vínculos com os moradores e comerciantes locais.

Segundo Brasil (2016), o Ronda do Quarteirão trouxe inovações importantes para o contexto cearense, como a divulgação do número de telefone celular da viatura, permitindo contato direto entre a população e os policiais responsáveis pela área; a formação específica dos policiais para atuação comunitária; e a adoção de viaturas e uniformes diferenciados, visando reduzir a imagem militarizada da polícia.
Uma avaliação realizada pela Universidade Estadual do Ceará em 2012 apontou que o programa contribuiu para melhorar a percepção de segurança em 65% das áreas atendidas e reduziu o tempo de resposta a chamados em aproximadamente 40%. No entanto, também foram identificados desafios, como a resistência interna de setores mais tradicionais da polícia militar, a dificuldade de manter a continuidade do programa em períodos de troca de governo e a insuficiência de efetivo para cobrir todas as áreas previstas (BRASIL, 2016).

A experiência do Ronda do Quarteirão demonstra que, mesmo dentro da estrutura militarizada atual, é possível implementar iniciativas que aproximem a polícia da comunidade e melhorem a qualidade do serviço prestado. Como destaca Brasil (2016), "o programa mostrou que a população responde positivamente a um policiamento mais próximo e acessível, reforçando a tese de que o caminho para uma segurança pública mais eficaz passa pela construção de relações de confiança entre polícia e comunidade" (BRASIL, 2016, p. 112).

5.7 Análise comparativa e lições aprendidas

A análise comparativa entre jurisdições que mantêm um modelo policial altamente militarizado e aquelas que adotaram reformas significativas em direção à desmilitarização e ao policiamento comunitário também revela tendências importantes. Estudos indicam que, embora a militarização possa oferecer uma sensação de segurança imediata ou uma resposta mais enérgica em situações de crise, ela tende a gerar um ciclo de violência e repressão, com altos custos sociais e humanos.

Em contraste, modelos desmilitarizados, focados na prevenção, na inteligência e na cooperação, demonstram maior capacidade de construir uma segurança pública sustentável, reduzindo a necessidade do uso da força e promovendo uma cultura de paz. A ênfase nos direitos humanos, na transparência e na prestação de contas (accountability) são características centrais desses modelos mais democráticos e eficazes.

Como observa Ferrajoli (2002) em sua teoria do garantismo penal, a legitimidade do sistema penal e, por extensão, do sistema de segurança pública, depende de sua capacidade de proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos, inclusive daqueles acusados ou suspeitos de crimes. Um modelo policial que viola sistematicamente esses direitos, seja por meio do uso excessivo da força, da discriminação racial ou da falta de transparência, compromete sua própria legitimidade e eficácia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar criticamente o modelo de policiamento militarizado vigente no Brasil, contrapondo-o à necessidade urgente de uma segurança pública mais cidadã, eficaz e respeitadora dos direitos humanos. A trajetória histórica da polícia brasileira, marcada por um forte componente militar e autoritário, deixou um legado que ainda se reflete nas práticas e na cultura institucional contemporâneas. Embora se reconheça que, em situações excepcionais de autoconfronto bélico, uma resposta estatal com características militares possa ser pontualmente necessária, a sua generalização como modelo predominante de policiamento tem se mostrado contraproducente e danosa.

A principal tese defendida é que a transição para um modelo de policiamento comunitário de ciclo completo representa o caminho mais promissor para a construção de uma segurança pública verdadeiramente democrática e efetiva no Brasil. As evidências apresentadas, baseadas tanto na análise dos desafios da militarização quanto nas experiências e estudos comparativos, indicam que a proximidade com a comunidade, a prevenção, a mediação de conflitos, a integração das funções policiais e a valorização profissional são elementos-chave para superar a lógica do confronto e construir uma relação de confiança entre a polícia e a sociedade.

A desmilitarização progressiva, entendida não apenas como uma mudança de uniformes ou armamentos, mas como uma profunda transformação na filosofia, na formação, nas práticas e na cultura organizacional das polícias, é um imperativo. Isso implica em investir em treinamento focado nos direitos humanos, no uso proporcional da força, em técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos, e em mecanismos robustos de controle externo e interno para coibir abusos e garantir a responsabilização. A adoção do ciclo completo e da carreira única pode contribuir significativamente para a otimização de recursos, para a valorização dos profissionais e para a maior integração do sistema de segurança.

Reconhece-se que tal transformação não é simples nem imediata, exigindo vontade política, investimento contínuo e a superação de resistências corporativas e culturais. No entanto, as experiências nacionais e internacionais demonstram que é possível avançar nessa direção, com resultados positivos em termos de redução da violência, aumento da confiança na polícia e fortalecimento da cidadania. O caminho para uma segurança pública mais justa e eficaz passa, necessariamente, pela construção de uma polícia mais próxima do cidadão, mais transparente e mais comprometida com os direitos humanos.

Em síntese, a experiência nacional e internacional tem mostrado que o policiamento comunitário é efetivo em termos de segurança pública, promovendo uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade, reduzindo a criminalidade e aumentando a percepção de segurança. A transição para esse modelo, embora desafiadora, representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, segura e democrática, onde a polícia seja vista como um serviço público essencial, e não como uma força de ocupação ou repressão.

7 REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. **Forces of order: policing modern Japan**. Berkeley: University of California Press, 1991.

BONDARUK, Roberson Luis; SOUZA, César Alberto. **Polícia comunitária: polícia cidadã para um povo cidadão.** Curitiba: Comunciare, 2012.

BOHN, Maurício Futryk. A militarização da polícia militar no Brasil: os obstáculos para uma polícia cidadã. **Revista de História Militar**, v. 16, n. 3, p. 10-25, 2016.

BRAGA, Anthony A.; WINSHIP, Christopher. Partnership, accountability, and innovation: Clarifying Boston's experience with pulling levers. In: WEISBURD, David; BRAGA, Anthony A. (Eds.). **Police innovation: Contrasting perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 171-187.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Maria Glaucíria Mota. Análise do Programa Ronda do Quarteirão na visão dos policiais que atuam nas bases. **Revista O Público e o Privado**, n. 28, p. 99-117, 2016.

BREIM, Rafael Ferreira; FONSECA, Andreia Gomes da. **Investigação defensiva: paridade de armas para quem?** Boletim IBCCRIM, ano 29, n. 341, p. 8-10, 2021.

CANO, Ignacio; BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo (Orgs.). **Os donos do morro: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2012.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

FERRAGI, César Alves. O sistema Koban e a institucionalização do policiamento comunitário paulista. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, n. 8, p. 60-77, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024.

FREITAS, Felipe Silva; MELLO, Paulo Thiago Fernandes. Bases Comunitárias de Segurança na Bahia: uma avaliação preliminar de impacto. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 64-87, 2020.

FRÜHLING, Hugo. A polícia comunitária na América Latina: um análise baseada em quatro estudos de caso. In: CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline; BLANCO, Antônio Carlos Carballo (Orgs.). **Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos**. Rio de Janeiro: Publit, 2012. p. 157-238.

HOLMBERG, Lars. **Scandinavian police reforms: can you have your cake and eat it, too? Police Practice and Research**, v. 23, n. 1, p. 101-115, 2022.

IPEA - **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**; FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2025. Brasília; São Paulo: IPEA; FBSP, 2025.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani Cardoso. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120)**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

MUNIZ, Jacqueline. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and Defense Studies Review**, v. 1, p. 177-198, 2001.

MURPHY, Christopher. "Securitizing" Canadian policing: A new policing paradigm for the post 9/11 security state? **Canadian Journal of Sociology**, v. 32, n. 4, p. 449-475, 2007.

PONCIONI, Paula. O modelo profissional e a formação profissional do futuro policial nas Academias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005.

REINER, Robert. **The politics of the police**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

SILVEIRA, Andréa Maria et al. Impacto do Programa Fica Vivo na redução dos homicídios em comunidade de Belo Horizonte. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, n. 3, p. 496-502, 2010.

SKOGAN, Wesley G. **Police and community in Chicago: a tale of three cities**. New York: Oxford University Press, 2006.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Homicide 2024**. Vienna: UNODC, 2024.